



CRESCENDO JUNTOS
EM TODAS AS CAUSAS

Ordem dos Advogados do Brasil - Seccional Goiás

R. 1121, 200 - St. Marista, Goiânia - GO, 74175-120

Caixa Postal 15 | (62) 3238-2000

www.oabgo.org.br | oabnet@oabgo.org.br

NOTA DE DESAGRAVO

A **ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL – SEÇÃO DE GOIÁS** vem a público desagravar a Advogada **GLEICIANE PEREIRA DE ARAÚJO NUNES, OAB/GO nº 49.847**, que teve suas prerrogativas profissionais violadas pela conduta praticada pelo Promotor de Justiça atuante na Comarca de Piranhas – GO, Dr. **LUIS GUSTAVO SOARES ALVES**, que intimou a advogada para prestar testemunho em Procedimento de Investigação Criminal, e após a causídica informar que possuía prerrogativas que lhe garantiam o direito de não testemunhar sobre fato que constitui sigilo profissional, o Promotor lhe intimidou afirmando que caso ela não respondesse suas perguntas lhe daria voz de prisão, por crime de falso testemunho. Em outra data a advogada foi novamente intimada pelo Promotor, e diante do constrangimento já ocorrido, solicitou o acompanhamento de um Procurador de Prerrogativas da OAB/GO, que pessoalmente testemunhou as arbitrariedades cometidas pelo agente público, que, inclusive, tentou impedir o acompanhamento da oitiva pelo representante da OAB. Trata-se de fato grave de desrespeito à prerrogativa profissional inculpada no artigo 7º, XIX, da Lei 8.906/94, que dispõe que o advogado tem direito de recusar-se a depor como testemunha em processo no qual funcionou ou deva funcionar, ou sobre fato relacionado com pessoa de quem seja ou foi advogado, mesmo quando autorizado ou solicitado pelo constituinte, bem como sobre fato que constitua sigilo profissional. O desagravo é um ato em favor da Advocacia e encontra-se fundamentado no artigo 7º, XVII, da Lei nº 8.906/94. O Advogado é indispensável à administração da justiça, conforme estabelece a Constituição Federal em seu artigo 133, devendo, por conseguinte, ser respeitado em seus direitos e prerrogativas, tendo-se em vista a nobre função que exerce para a sociedade. Os atos do ofensor acima nominado atingiram não somente a advogada em questão, mas também a todos os advogados e a própria sociedade, devendo receber o ofensor, o mais veemente repúdio, posto que os advogados não estão dispostos a tolerar qualquer mácula às suas prerrogativas profissionais, pois nelas está o instrumento sagrado da cidadania.

Goiânia, 24 de agosto de 2021.

Lúcio Flávio Siqueira de Paiva
Presidente da OAB-GO

David Soares da Costa Júnior
Presidente da CDP/OAB-GO